



CÂMARA MUNICIPAL DO  
MARCO DE CANAVESES

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal  
do Marco de Canaveses nº 19,  
realizada em 31/outubro/2019

**Ponto 01**

**1 Proposta de aprovação do Lançamento de Derrama para o ano de 2019. Proposta. Doc. 01.**

Presente à reunião proposta para *Lançamento de Derrama para o ano de 2019*. Pela Senhora Presidente foi exarado o seguinte despacho: “À Câmara. 28.10.2019”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta nos termos apresentados, no que respeita ao Lançamento da Derrama para aplicar ao Lucro Tributável do período fiscal de 2019, para cobrança em 2019. Assim: a) Taxa Normal a aplicar aos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000 euros – 1,0%; b) Isentar da aplicação de Taxa de Derrama Municipal os sujeitos passivos com um Volume de Negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 euros. A submeter à Assembleia Municipal nos termos das alíneas c) e d) do n. 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.**

Coordenadora Técnica da Administração Geral: \_\_\_\_\_



À Câmara  
20/10/2019  
A Presidente  
Cristina Vieira

MARCO  
MARCO DE CANAVESSES

## PROPOSTA

### LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2019

Considerando que:

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios podem lançar anualmente uma Derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.
2. Ainda de acordo com o n.º 24 do referido artigo 18º da citada Lei, os municípios podem aplicar uma taxa reduzida de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros.
3. É pretensão municipal continuar a não cobrar a taxa máxima prevista na Lei com o intuito de proporcionar, através desta política fiscal municipal, um forte incentivo à promoção do investimento empresarial e à criação de emprego.

Propõe-se:

Que, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização para lançamento das seguintes taxas de Derrama Municipal a aplicar ao Lucro Tributável do Período Fiscal de 2019:

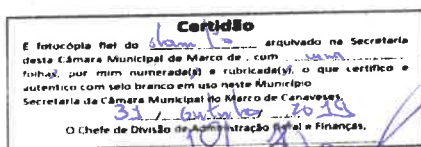
- a) Taxa Normal a aplicar aos sujeitos passivos com um Volume de Negócios no ano anterior superior a 150.000 euros – 1,0%;
- b) Isentar da aplicação de Taxa de Derrama Municipal os sujeitos passivos com um Volume de Negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 euros.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 24 de outubro de 2019

A Presidente da Câmara Municipal

Cristina Vieira

Dr.ª Cristina Vieira



Assina a 3